LEI Nº 2.227, DE 01 DE JUNHO DE 1992.

dispõe sobre a prorrogação de prazo e forma de pagamento da Lei 1.915 de 28 de dezembro de 1989, e Lei nº 1.947 de 17 de maio de 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 25 de maio de 1992, Projeto de Lei nº 29/92, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os prazos concedidos à firma beneficiada, constante do artigo 5º, da Lei 1.915, de 28/12/89, e modificados pela Lei 1.947, de 17/05/90, ficam prorrogados impreterivelmente até a promulgação desta Lei.

Art. 2º - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei a Metalúrgica Inca Ltda, pagará à Prefeitura Municipal o equivalente a 10 (dez por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de sua quitação pela BTN, mais TR incidente no período.

Parágrafo Único - O não pagamento de uma ou mais parcelas considerar-se-á rescindido de pleno direito e para todos os efeitos a opção de indenização e de permissão de uso, impossibilitando a outorga da respectiva escritura de doação.

Art. 3º - O valor restante será pago em 8 (oito) parcelas vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a parcela inicial e as demais, com vencimento trimestral, devidamente corrigidas pela BTN mais TR incidente no período.

Art. 4º - Ficam mantidas as disposições da Lei nº 1.915, de 28/12/89 e Lei 1.947 de 17/05/90, no que couber, revogadas as disposições em contrário.